

Comunidades Escravas e Agitações Sociais na Década da Abolição

MAÍRA CHINELATTO ALVES*

Este trabalho propõe uma discussão sobre ações e discursos realizados por homens escravizados, fugidos ou libertos durante a década de 1880, recolhidos através de depoimentos por eles prestados perante autoridades policiais e judiciais do município de Campinas, interior da então Província de São Paulo. Enquanto réus, vítimas ou testemunhas de diversos tipos de delitos, esses atores sociais puderam elaborar, perante um escrivão que registraria suas falas e as tornaria assim disponíveis ao estudo historiográfico, suas ações e reações à própria escravização e aos movimentos sociais que então abalavam as estruturas da escravidão.

O principal objetivo deste estudo é analisar diferentes possibilidades de participação dos cativos no cenário político da década da abolição, sem perder de vista a existência, durante todo o período imperial de significativas gradações entre escravidão e liberdade. Os autos criminais, portanto, não são vistos simplesmente como constatação da violência que grassava na sociedade imperial, mas como meio de apontar as elaborações que os próprios cativos apresentavam sobre suas condições de vida e sobre as agitações sociais que contribuiriam para a abolição em 1888.

Outro aspecto importante dessa discussão são as transformações ocorridas nas lutas por melhor tratamento engendradas pelos escravos ao longo do tempo, perceptíveis através de mudanças em suas atitudes perante as autoridades. Tais transformações revelam a crescente politização de seus discursos e as concomitantes modificações da sociedade em que estavam inseridos. Num ambiente de crescente contestação da legitimidade da propriedade escrava, tornava-se mais interessante aos cativos exprimir suas concepções sobre o tratamento que recebiam em cativeiro. Suas falas tinham então maior probabilidade de alcançar ouvidos simpáticos a sua situação do que quando foram proferidas em momentos de estabilidade do sistema escravista.

* Aluna de Doutorado e Mestre em História Social pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo (USP). A presente pesquisa conta com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)

Como a historiografia sobre o tema vem apontando, os anos 1880 foram de intensa agitação, abarcando desde a crescente rebeldia dos cativos que culminou em fugas massivas a partir de 1887 até as ações e propagandas abolicionistas e a percepção generalizada do esgotamento político da instituição. (MACHADO, 1994; AZEVEDO, 1887) Em meio a esses contextos mais amplos, homens e mulheres eram mantidos em cativeiro e forçados a trabalhar, encarando cotidianamente a luta por maiores espaços de autonomia e a constante restrição dessa mesma autonomia pela autoridade senhorial. Nesse cenário, desenvolviam com seus parceiros e parceiras relacionamentos mais ou menos afetuosos, informados por redes de solidariedade e companheirismo, assim como por disputas e desentendimentos os quais, muitas vezes violentos, eventualmente levavam-nos às garras da Justiça. Este trabalho busca também pelas especificidades dessas interações em meio às efervescências sociais e políticas da década final da escravidão.

Para trazer maior complexidade ao tema, vale ressaltar que o advento das abolições nas Américas pode ser interpretado de diversas maneiras, mas é possível afirmar que o termo político da escravidão não implicou necessariamente no advento de um trabalho livre, mas na implementação de diversas formas de trabalho tutelado. A oposição crua entre trabalhos escravo e livre vem sendo debatida por uma historiografia que aponta a convivência de trabalhadores assalariados e cativos ainda antes da abolição, assim como situações limítrofes que não se encaixam nas definições nem de trabalho escravo, nem de trabalho livre, como no caso de coartados, africanos livres ou ingênuos (ARIZA, 2012; BERTIN, 2004, 2006; CHALHOUB, 1990; LIMA, 2005; MACHADO, 2010; PENA, 2001).

Apontar a natureza não-livre do trabalho realizado no pós-abolição não significa contudo minimizar a importante conquista da liberdade formal. Ser um trabalhador tutelado era ainda muito diferente do status de propriedade do escravo que, enquanto tal, poderia a qualquer momento ser vendido e separado de amigos e familiares e assim despojado de quaisquer conquistas alcançadas através de lutas constantes por maior autonomia. Apesar disso, é importante ressaltar que as ações implementadas em diversos países depois de abolida a escravidão tinham como finalidade cercear a autonomia dos trabalhadores. Para garantir a

continuidade da produção em grande escala e com destino à exportação, tornava-se necessário barrar as possibilidades de formação de campesinatos independentes e voltados para a agricultura de subsistência, como apontam os estudos de Eric Foner e Rebecca Scott quanto aos processos ocorridos nos Estados Unidos e em Cuba, bastante esclarecedores quanto às dinâmicas das abolições nas Américas e ao cerceamento de liberdades e direitos dos libertos (FONER, 1988; SCOTT, 1991). Não tendo alcançado propriamente o que hoje entendemos por liberdade, aqueles trabalhadores continuariam a lutar por maiores margens autonomia, em condições distintas, mas ligadas às experiências de autodeterminação vividas no cativeiro, tais como a manutenção das tradicionais roças atribuídas a escravos e a oposição ao pagamento de aluguel para viverem em suas antigas senzalas (ALBUQUERQUE, 2009; ANDREWS, 1998; FRAGA FILHO, 2006). Assim, a questão da “transição” do trabalho escravo para o livre precisa ser problematizada, salientando-se a necessidade de atentar para os destinos dos ex-escravos e para as ligações entre seus enfrentamentos e as experiências por eles vividas enquanto viveu a escravidão (LARA; 1998).

Escravidão e Autos Criminais na Década de 1880

A pesquisa dos documentos criminais envolvendo escravos como réus e/ou vítimas nos anos 1880 no município de Campinas revela que houve, nesse período, uma diminuição no número desse tipo de ocorrências reportadas à Justiça. Foram levantados 31 autos, entre inquéritos policiais e processos ou apelações-crime, que se encaixam nos parâmetros da pesquisa. Tal cifra representa uma diminuição no número de delitos envolvendo cativos, se comparada à década anterior, quando eles atingiram o auge com o registro de 39 documentos. Trata-se, porém, de uma quantidade de crimes maior do que as registradas nas décadas de 1850 e 1860 (ver Tabela 1).

Tabela 1 – Documentos com réus e/ou vítimas escravos, 1850-1888

Década	entre escravos	livres	Crimes envolvendo livres	Outros*	Total

			Contra a pessoa			Contra a propriedade		
			Réu escravo	Vítima escravo	Vítima senhor/prepostos			
1850	2	1	9	2	5	2	4	5
1860	4	6	4	3	4	7	-	28
1870	3	6	8	1	10	7	4	39
1880	2	1	8	8	2	4	6	31
Total	11	14	29	14	21	20	14	123

FONTE: Arquivo do Estado de São Paulo, Autos Crimes do Interior

* Na categoria “Outros” estão incluídos: inquiridos de suicídio, uso de armas proibidas e investigações de pessoas cujo status (livre ou escravo) estava sendo questionado.

Note-se que no período aqui enquadrado os crimes envolvendo escravos tenderam a se concentrar sobremaneira naqueles em que réus ou vítimas eram pessoas livres, mas fora das relações de poder a que os cativos estavam submetidos (senhores, administradores e feitores livres). Isso pode indicar uma aproximação gradativa entre os mundos da escravidão e da liberdade, mais acentuada no momento da crise do sistema escravista.

Outro ponto a ser levado em consideração diz respeito à demografia da população escrava na região. Nos anos 1870, momento em que a criminalidade envolvendo escravos atingiu seu ápice, a concentração da mão-de-obra cativa no município também alcançou seu auge: havia então cerca de 14.000 homens e mulheres escravizados em Campinas (SLENES, 1999 :264-266 ; MACHADO, 1987: 34).

Nesse momento, apesar do recrudescimento da população escrava – advinda do tráfico interno que vigorou depois da lei de 1850 – nas regiões agro-exportadoras da Província, a instituição via-se fragilizada pelo seu necessário fim. Já não poderia mais se reproduzir, nem através do tráfico atlântico, definitivamente proibido em 1850, nem pelo crescimento vegetativo dos escravos então existentes, já que a Lei do Ventre Livre de 1871 impedia o nascimento de novos escravos no Brasil. Somou-se a isso a promulgação em 1885 da Lei dos Sexagenários, a

qual, mesmo sendo responsável pela libertação de apenas uma pequena parcela da população escrava, foi sintomática da crise política vivida pelo sistema e dos esforços empreendidos pelo governo imperial em adiar ao máximo sua extinção. (MENDONÇA, 1999).

A crise enfrentada pelo sistema escravista no Brasil está representada nos documentos judiciais aqui analisados – seja através da constatação das transformações ocorridas nas falas dos próprios escravizados, que desde a década de 1870 vinham proferindo discursos defendendo o que entendiam ser seus direitos perante a justiça, seja através de pronunciamentos como o do promotor público interino do município de Campinas, que assim iniciava sua denúncia contra um senhor, de nome Antônio José Torres, acusado pelo homicídio de um seu escravo:

Torres é filho de um país que há muito riscou dentre suas instituições aquela que permitia o cativo do ente racional e livre. Nascido em Portugal sob o regime da igualdade humana nenhum meio de vida lhe seria mais impróprio do que aquele que consagra a sujeição quase absoluta de um homem a outro. Não se deixando porém influenciar por essa consideração, Torres veio a Campinas e aqui estabeleceu-se com uma fazenda movida por braço escravo. No exercício de sua profissão de lavrador, Torres sempre se mostrou amante apaixonado da ganância pecuniária [ileg.] o mínimo sentimento humano [ileg.] de tirania desmedida [ileg.] Quando a ira o acometia lançava mão de tudo que se achava ao seu alcance para castigar covardemente ao escravo, que tivera a desventura de provocar o seu ódio. As crueldades de Torres são fato notório no bairro em que reside.¹

O próprio texto escrito pelo promotor é crivado de informações interessantes não apenas sobre o caso particular de um escravo morto por seu senhor, mas também sobre os funcionamentos da escravidão e as significativas temporalidades das décadas finais dessa instituição. Datada de 1884, a denúncia aponta uma série de expressões condenatórias tanto à própria escravidão quanto à violência desmedida exercida por senhores gananciosos contra seus cativos. O fato de referir-se aos escravos como “ente racional e livre” é simbólico da reprovação

¹ Arquivo do Estado de São Paulo (AESP), Autos Crimes do Interior (ACI), Microfilme 13.03.106, Documento 9, Processo Crime, Réu: Antônio José Torres (réu fugido), 1884.

dos princípios mesmos da instituição. O exercício do poder senhorial era associado, assim, à falta de “*sentimento humano*”, à “*tiranía desmedida*” e à ira covarde. Naquele momento, esse tipo de manifestação de um magistrado tornara-se mais possível devido à progressiva diminuição da legitimidade da escravidão na sociedade imperial.

No entanto, o crime delatado acontecera seis anos antes, em 1878. Segundo diversas testemunhas, Roberto Velho era um escravo doente que fugira para escapar dos bárbaros castigos de seu senhor Torres. Capturado, foi submetido a diversas crueldades: seu senhor inundou-lhe a barba com querosene e ateou-lhe fogo, do que resultaram terríveis queimaduras; prendeu-o num vira-mundo com as costas besuntadas de mel ou melado, para ser picado por vespas; ao mostrar-se, depois de tais torturas, incapaz de trabalhar na roça junto de seus parceiros de cativo, foi severamente espancado com bacalhau pelo próprio senhor – o feitor encarregado da disciplina no eito recusou-se a participar da punição – do que resultou sua morte. Para que o crime não fosse descoberto, Torres simulou o envio do cadáver ao cemitério da cidade de Campinas, mas na verdade providenciou para que fosse enterrado perto de sua casa.

Os motivos por que esse crime só veio a público em 1884 não constam do processo, talvez por medo de Torres não tivesse havido delação, ou não houvesse testemunhas dispostas a depor sob juramento, talvez as autoridades policiais de Campinas não tivessem examinado mais a fundo eventuais denúncias feitas à época, talvez faltassem evidências suficientes para levar o crime a julgamento. Parece claro, porém, que naquele momento posterior sua denúncia encontrava um ambiente político mais propício do que quando de seu cometimento, em 1878. No inquérito estabelecido, foram ouvidas três testemunhas informantes, escravos da propriedade de Torres que confirmavam os fatos já expostos, as quais possivelmente só puderam ser ouvidas porque seu senhor encontrava-se então foragido. Outras seis testemunhas prestaram juramento, entre elas um ex-escravo do mesmo senhor e o feitor Joaquim Quirino, que trabalhava para o réu quando da morte de Roberto Velho. Aqueles que não estiveram presentes durante os acontecimentos narrados, relatavam que tomaram ciência deles através de terceiros, demonstrando assim que os fatos eram de conhecimento público na região. A denúncia foi considerada procedente pelo juiz de direito, de que resultou a formação de libelo crime acusatório

e o lançamento do nome do réu no rol de culpados. No entanto, Torres achava-se desaparecido desde o início das investigações policiais e o caso nunca foi a julgamento.

Por um lado, a denúncia foi efetivada e medidas investigativas foram tomadas. Diversas pessoas se dispuseram a relatar perante as autoridades as atrocidades cometidas por Torres. Por outro lado, todas essas providências, apesar de sintomáticas de um momento de forte contestação da escravidão, não resultaram na concretização de qualquer condenação do réu, para além do fato óbvio de ele ter sido obrigado a evadir-se. Mesmo assim, ele não enfrentou o tribunal do júri, nem ao menos foi submetido a interrogatório; não foi condenado a qualquer tipo de pena legal e publicamente imposta, nem constam do processo medidas veementes para sua captura, como por exemplo a emissão de cartas precatórias demandando sua prisão. Apesar da crescente contestação da legitimidade da propriedade escrava, o Estado imperial permanecia comprometido com sua preservação.

Agitações nas senzalas: quilombolas

Menos de dois anos depois da interrupção abrupta do processo contra Torres, outro homem livre era denunciado por crime cometido contra um escravo. Em 27 de junho de 1886, o administrador da fazenda Palmeiras, de nome Augusto Graciano de Camargo, “disparou três tiros de bala” sobre o escravo Messias, pertencente a João Nunes de Camargo.² Devido à gravidade dos ferimentos, foi necessária a amputação da perna direita da vítima – um “preto de vinte e cinco anos presumíveis, alto, bem parecido”. Pouco mais de dez dias depois do ocorrido, Augusto Graciano, diferente de Torres, compareceu à delegacia para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido, relatando:

Que na sexta-feira da semana em que os jornais desta cidade anunciaram as declarações feitas à polícia pelo quilombola José Mourthé, que acha-se preso por haver resistido à prisão, teve o interrogado ocasião de saber que na fazenda que administra acoutavam-se dois quilombolas em um galinheiro do pasto, já abandonado, e que servia

² AESP, ACI, Microfilme 13.03.110, Documento 11, Processo Crime, Réu: Augusto Graciano de Camargo, 1886.

de hospital para bexiguentos, os quais foram vistos ali completamente armados com uma garrucha de dois canos e outra de um, pelos escravos da fazenda de nomes Cirilo e Elias, os quais aterrados de ali encontra-los, correram em gritos a dar parte ao interrogado que logo veio ver e encontrou vestígios como fossem o lugar aonde estavam deitados conservava-se ainda quente; dois pedaços de cobertores deixados por eles quilombolas; uma leitoa morta e o virado preparado da cabeça da mesma leitoa. Que desde essa noite a fazenda esteve em sobressalto, pois que a fama desses quilombolas aterrava a todos pelas suas façanhas, como é público na Província inteira. Que na qualidade de administrador secundário (sic) pois que o principal encarregado acha-se ausente do município, ele interrogado não dormia conservando-se sempre vigilante, temendo que esses quilombolas seduzissem os escravos como pretendiam, pela declaração de José Mourthé, e que chegassem até a atentar contra a vida do interrogado, visto como já o fizeram no Domingo último dessa semana na fazenda de Francisco Braga contra os agentes da força pública. Que descobriu às oito horas da noite de domingo, véspera da segunda-feira que constava pelo interrogatório de José Mourthé terem esses quilombolas de reunir escravos fugidos na fazenda da Cachoeira, o escravo desta fazenda de nome Messias em outro galinheiro junto àquele, que servia de quilombo aos dois encontrados, mas quando viu esse preto tomava-o por quilombola e perguntando quem está aí? Nada respondeu e correu.

Trata-se, como se vê, de circunstâncias bastante diversas das relacionadas à morte de Roberto Velho. Aqui, o debate não versava sobre a violência indiscriminada contra um cativo idoso e doentio, mas do combate armado à ameaça iminente representada pelos quilombos os quais, para além das façanhas aterradoras que promoviam e notórias em toda a Província, ameaçavam levantar a escravaria da região.

O interrogado declarou mais que então perseguiu a cavalo o vulto e, com a intenção de intimidá-lo, disparou três tiros sem fazer pontaria contra o escravo, mas atirando para o chão. Sua justificativa para o fato de um dos disparos ter acertado o alvo foi que ou o tiro ricocheteou ou que o disparo não foi intencional, acontecendo justamente quando seu cavalo rodou. Ele disse ainda

Que aí foi que o negro parou e declarou ser escravo da referida fazenda Cachoeira, pertencente a João Novaes de Camargo, e aí declarou esse escravo que ia comprar galinha naquele galinheiro, falso pretexto este, por todos que conhecem a disciplina das fazendas, que não pode ser aceito de outro modo que Messias era um dos tantos já seduzidos pelo chefe dos quilombolas, para o fim previsto pelo interrogatório de José Mourthé. Que voltando ainda a acontecimentos desse domingo, o interrogado declara, que depois do almoço o administrador da fazenda Cachoeira, de nome Tristão disse ao interrogado que acabava de perseguir os dois quilombolas, que naquele mesmo dia tinham sido encontrados em um galinheiro de negros da fazenda de João Novaes de Camargo.

O depoimento de Augusto Graciano é esclarecedor de uma série de processos que se desenrolavam naquela sociedade na segunda metade da década de 1880. Em primeiro lugar, este depoimento revela um dos *modus operandi* possíveis das interações entre quilombolas e outros cativos, apontando para a intimidade desse contato e para o fato de os escravos fugidos permanecerem inseridos nas redes sociais, políticas e econômicas do sistema escravista (GOMES, 1995).

Em segundo lugar, percebe-se os temores que assolavam as camadas proprietárias de que seus escravos se unissem em revolta contra elas. O administrador da fazenda Palmeiras relatou as presumidas articulações existentes entre quilombolas e cativos de diferentes senhores, as quais poderiam estourar em rebelião aberta a qualquer momento. Sua tensão chegava ao ponto de impedi-lo de dormir para que pudesse permanecer vigilante e, assim, manter a ordem naquela propriedade. Esse pânico era suficiente para atribuir a qualquer escravo que se esquivasse das normas de comportamento tidas como aceitáveis a designação de quilombola (MACHADO, 1994). Naquele contexto, a reação violenta a qualquer ameaça parecia bastante justificada, tanto que, levado a julgamento, Augusto Graciano de Camargo foi inocentado. Os jurados consideraram que fora ele o autor dos ferimentos que mutilaram Messias, mas que “o réu cometeu o crime casualmente em exercício da justiça e qualquer ato lícito”. Vale ratificar que nem as testemunhas arroladas no processo nem o indiciado alegaram em momento algum que Messias tenha tomado qualquer atitude de violência contra o administrador; ele simplesmente

fugira quando ambos se encontraram. A simples presença perto de um galinheiro onde se presumia houvesse quilombolas era ameaça suficiente para despertar a reação de Augusto Graciano e para inocentá-lo perante o tribunal do júri.

Ao longo da pesquisa de doutorado até aqui empreendida, foram encontrados outros autos envolvendo quilombolas, relatando inclusive o sequestro de mulheres escravizadas, numa demonstração das possíveis tensões existentes entre pessoas advindas da condição escrava; mas em nenhum desses documentos a menção aos fugitivos pareceu causar nos homens em posição de poder tantos temores. Augusto Graciano afirmou categoricamente que “*a fama desses quilombolas aterrava a todos pelas suas façanhas, como é público na Província inteira.*” Os fatos a que ele aludiu em seu depoimento remetem a um segundo auto criminal, referente a acontecimentos datados de 2 de julho daquele mesmo ano de 1886 – depois da data em que consta ter sido Messias atingido por Augusto Graciano de Camargo, mas antes do depoimento deste último à Justiça. Então, foi preso o escravo do Major Francisco de Andrade Franco de nome José Mourthé pelo crime de resistência à prisão.³ Naquele dia, o Inspetor de Quarteirão Guilherme de Oliveira Monteiro comunicava ao delegado de polícia que respondera ao chamado do Sr. José Braga,

... a fim de capturar alguns escravos fugidos que se achavam aquilombados em um galinheiro situado no pasto da fazenda do mesmo senhor, ordenei que as ditas praças para lá seguissem armadas. Chegadas ao lugar do quilombo foram os ditos escravos intimados pelo cabo para que se entregassem a polícia, ao que responderam: que estavam prontos a morrer na luta, mas não a entregarem-se. Depois de arrombada a porta do galinheiro um dos negros disparou um tiro de garrucha a queima-roupa, na primeira praça que [entrou] a porta, sendo respondido o tiro pela mesma praça, ambos os tiros porém não atingiram os alvos. Como verificaram ser perigosíssima a luta não só por ser o galinheiro espaçoso e escuro, mas também por não saberem o número de negros e pela grande resistência que continuavam a fazer, o cabo julgou prudente não

³ AESP, ACI, Microfilme 13.03.111, Documento 5, Processo crime, Réu: José Mourthé, escravo de João Francisco de Andrade Franco, 1886. Chama a atenção o sobrenome do réu, cuja origem não se pode desvendar através dos autos.

deixar as praças entrarem, visto serem só duas. O proprietário da fazenda lançou então fogo no galinheiro afim de obrigar os negros a saírem: o que se conseguiu só depois de se achar o sapê todo em chamas. Fora do galinheiro continuaram a resistência havendo então novo tiroteio entre as praças e dois quilombolas, tendo também feito fogo nessa ocasião o dono da fazenda e um empregado do mesmo. Afinal os negros correram e sendo perseguidos pelas praças conseguiram estas capturar um deles a quinhentos metros do galinheiro, e cercado por três baionetas continuou sempre a resistir com a foice e a faca que junto remeto a V. Sa..

Afinal, o negro preso, José Mourthé, seria denunciado pelo artigo 116, parte segunda do Código Criminal do Império, já que opôs-se “com força à execução de ordens legais de autoridades competentes, sem resultar da oposição nenhuma ofensa física”. É interessante notar que a pena prevista pelo Código para resistência sem ofensa física dos oficiais encarregados era de prisão com trabalhos por seis meses a dois anos. José não foi indiciado, por exemplo, no art.113 do mesmo Código, que versava sobre “insurreição”. Este crime era caracterizado pela reunião de “vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força”. Aos cabeças do movimento, a pena prevista ia desde a morte, no grau máximo, passando por galés perpétuas e, em grau mínimo, quinze anos de prisão. O art. 115 abrangia ainda no mesmo crime “ajudar, excitar, ou aconselhar escravos insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim”, o que seria punido com prisão com trabalhos por períodos de oito a vinte anos.⁴ Tal discussão tem por objetivo apontar algumas das contradições inerentes ao sistema escravista brasileiro: por um lado, José Mourthé era apresentado como potencial líder de um movimento insurrecional que aterrava toda uma Província, mas por outro, ele não era acusado de nenhum outro delito que não o de resistir à prisão.

Em interrogatório, José Mourthé afirmou estar fugido havia cinco meses da fazenda de seu senhor. Era filho de Maria, tinha 25 anos de idade, era solteiro, carroceiro e trabalhador de roça e nascido na Bahia. Interrogado, Mourthé confirmou parte das informações transcritas acima, mas ressaltou algumas imprecisões:

⁴ Código Criminal do Império do Brasil, 1830.

... com relação a ele interrogado precisava distinguir-se alguns atos que não praticara, pois que, não fora ele e sim José Novo que respondera, preferir morrer na luta, mas que não entregava-se, chegando à ponto a resistência que fazia este de fazer fogo contra a força, não tendo ouvido a opinião do interrogado quando dissera à (sic) José Novo, que era melhor entregar-se, porque já tinham sido muito perseguidos, que não havia já lugar aonde ele interrogado vivesse sossegado, e tanto que não ofendeu a ninguém com as armas que trazia na mão e senão as largou foi para não perde-las. Perguntado quantos quilombolas com ele achavam-se reunidos, se efetivamente tinham aquele galinheiro da Fazenda do Braga como seu Quilombo ou há se (sic) outro quilombo em lugar retirado e quantos pernoitaram ali de anteontem para ontem, respondeu que oito eram com ele os quilombolas que viviam unidos, sendo José Novo, Francisco Baiano, Cassiano, André e ele interrogado pertencentes a seu senhor João Francisco de Andrade Franco, João [Cangome] e Norberto pertencentes a Antônio José Machado e Arthur pertencente a Francisco Coutinho // deste município que somente seis pernoitaram duas noites nesse galinheiro junto ao tanque da fazenda de Braga, que tinha de servir de quilombo a eles até a próxima segunda-feira de hoje a oito dias, e isto por ordem de seu chefe Cassiano, que com André achavam-se fora na fazenda denominada Cachoeira no bairro das Cabras deste município, tendo somente pernoitado ali os seis outros inclusive o interrogado. Que não tinham quilombo neste município senão esse e que esperavam se reunir com outros muitos escravos do bairro das Cabras e seguirem para o município de Amparo, para... Fazenda de Rafael Luiz Pereira da Silva no lugar chamado Caqueiras, sítio de Inocência Queiroz, aonde deviam-se internar com grande quilombo.

A denúncia foi, afinal, indeferida pelo juiz, indício tanto da falta de evidências suficientes para condenar José Mourthé quanto, talvez, de um posicionamento político daquele magistrado em recusar-se a ceder ao terror que espalhava-se pela Província.

Entretanto, independentemente do desfecho da ação judicial que tratava das ações e palavras do quilombola, as informações angariadas durante o inquérito policial são bastante instigantes. Percebemos, assim, que José Mourthé fazia parte de um grupo bastante pequeno, formado por apenas oito homens, mas que mesmo assim era suficiente para aterrorizar a vizinhança. Tal fato se devia tanto às possibilidade de articulação desses oito fugidos com os

escravos de diversas fazendas da região, a ser concretizada alguns dias depois de sua prisão, quanto à provável confluência de diversos pequenos bandos de fugidos errantes. Surgia assim no horizonte daqueles homens da ordem a perspectiva da formação de um grande e ameaçador quilombo (MATTOS, 1990). É instigante a informação de que a reunião dos “*muitos outros escravos do bairro das Cabras*” tinha finalidade certa: o descolamento para determinadas propriedades situadas no município próximo de Amparo. Por que rumariam os fugidos para ali? Talvez se tratasse de área propícia para a formação do quilombo, com matas que os protegessem das investidas senhoriais e policiais. Talvez os citados Rafael Luiz Pereira da Silva e Inocêncio Queiroz fossem conhecidos desse núcleo inicial de quilombolas e demonstrassem algum grau de simpatia com relação a eles – fosse em forma de contribuições concretas para sua sobrevivência, fosse através da convívência de não persegui-los com demasiado empenho.

José Mourthé ainda foi interrogado a respeito do assassinato de Francisco Pereira Barbosa e declarou

... que [ouviu] dizer a João Cangome seu parceiro, que Cassiano, chefe, sabia quem eram os quilombolas José pertencente a fulano Cardoso de Itatiba e Pedro, cujo senhor ignora, os quais assassinaram dando um tiro cada um no Fazendeiro Francisco Pereira Barbosa, que morava no bairro do Jardim de Passarinhos, quando o assassinado passava pelo seu cafezal, isto no fim de maio ou em princípio deste mês, e que esses dois criminosos pertencem a outro grupo, que vagueia pelo município de Jundiá, e que João Cãogome (sic) e Cassiano [deram] notícia de terem estado na Fazenda de Paulo Viana, e que soldados perseguiram-nos daquele termo. Que não sabe quais foram os quilombolas que estiveram nos Valinhos e nem notícia teve disso.

Pode-se imaginar como a notícia da morte recente de um senhor espalhou temores pela região. A suspeita de o crime ter sido cometido por quilombolas liga-se ao temor já então antigo dos senhores de escravos brasileiros de perder o controle sobre suas escravarias, como demonstrou Flávio Gomes. No entanto, pode ser que o clima agitado da segunda metade dos anos 1880 tenha contribuído para aumentar o alarme com relação aos escravos fugidos. Sabemos também que, poucos meses depois dos acontecimentos acima relatados, escravos de diversas

fazendas da região Sudeste empreenderiam fugas em massa das propriedades em que viviam, tornando a continuidade do sistema escravista no Império ainda mais precária (AZEVEDO, 1987).

Outro fator importante revelado pelo depoimento de José Mourthé diz respeito às interações vividas pelos quilombolas. Ele afirmou que, quando ele e seu companheiro José Novo foram abordados pela polícia, sua vontade era de entregar-se por não suportar mais viver perseguido e sem sossego. José Novo, por outro lado, declarou preferir morrer na luta. Nessa simples divergência, podemos observar como diferentes indivíduos reagiam de maneiras diversas a uma mesma situação e, muitas vezes, tais reações eram incongruentes. Disso poderia tanto resultar um conflito entre as partes, como elas poderiam agir de acordo com seus próprios interesses: José Novo de fato resistiu e conseguiu escapar, enquanto Mourthé não foi tão bem sucedido em sua fuga e acabou preso – embora ele afinal não fosse indiciado por nenhum crime. Podemos observar também que tais desacordos não eram impeditivos da formação de outros tipos de laços entre aqueles sujeitos. Aparentemente, José Novo e Mourthé não entraram em conflito naquele momento e, antes disso, partilhavam das agruras da vida como quilombolas.

Essas experiências de desentendimentos e companheirismos fizeram parte da constituição das comunidades escravas em Campinas ao longo do Império, mas no contexto específico dos anos anteriores à abolição, poderiam assumir sentidos diferentes aos olhos dos próprios cativos, de seus senhores ou das autoridades responsáveis pela manutenção da ordem pública no município. Tendo lugar simultaneamente a outros movimentos sociais, como a ação de caifazes e outros grupos abolicionistas da Província, representavam uma ameaça cada vez mais iminente à manutenção da ordem e da propriedade escravista. A pesquisa de ações e discursos emitidos pelos próprios escravos no contexto de investigações criminais pode ajudar a esclarecer os papéis desempenhados por aqueles sujeitos nos processos mais amplos que mudariam os rumos da sociedade imperial brasileira.

Referências Bibliográficas

- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. *O jogo da dissimulação; abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ANDREWS, George Reid. *Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)*. Bauru: Edusc, 1998.
- ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *O ofício da liberdade: contratos de locação de serviços e trabalhadores libertandos em São Paulo e Campinas (1830-1888)*. Dissertação de Mestrado. USP: São Paulo, 2012.
- AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda Negra, Medo Branco. O negro no imaginário das elites – Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do Século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas, 2004.
- _____. *Os meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX*, Tese de Doutorado, USP: São Paulo, 2006.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- Código Criminal do Império do Brasil, 1830.
- FIELDS, Barbara, “Ideology and Race in American History”, in: Kousser, J. Morgan e McPherson, James M., *Region, Race, and Reconstruction*. New York, Oxford University Press, 1982.
- FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006.
- GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de Quilombolas: Mocambos e comunidades de senzalas – Século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- LARA, Sílvia Hunold. “Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil” in *Projeto História: revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo*, no. 16. São Paulo: EDUC, 1998.

- LIMA, Henrique Espada. “Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”. *Topoi*, v. 6, n. 11, 2005.
- MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas. 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- _____. “Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: Benedita Maria da Ilha, mulher livre/Ovídia, escrava narra sua vida (sudeste, 1880). *Afro-Ásia*, 42, 2010.
- _____. *O Plano e o Pânico. Os Movimentos Sociais na Década da Abolição*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/EDUSP, 1994.
- MATTOS, Ilmar R. *O tempo de saquarema. A formação do estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.
- PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial. Jurisconsultos, Escravidão e a Lei de 1870*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- SCOTT, Rebeca J.. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre; 1860-1899*. Rio de Janeiro/Campinas: Paz e Terra/ Ed. Unicamp, 1991.
- SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.